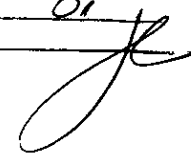




CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 15361/21  
Fls. 01  
Resp. 

INDICAÇÃO Nº 749 /2021

Valinhos, 1º de abril de 2021.

**Assunto: Indicação de Minuta de Projeto de Lei para que seja implantado o socorro emergencial aos pequenos comerciantes.**

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores

Nos Termos regimentais, a Vereadora **SIMONE BELLINI**, requer, que seja encaminhado a Exma. Sra. Prefeita o **PEDIDO DE INDICAÇÃO** abaixo apresentado:

**1 - Estudos para que sejam aproveitados a inclusa minuta de Projeto de Lei da Prefeitura de Louveira, COM A DEVIDA URGÊNCIA QUE O CASO REQUER, para eventual implantação do socorro emergencial aos pequenos comerciantes para enfrentamento da COVID19.**

**Justificativa:** A presente indicação decorre da tentativa de contribuição com a cidade de Valinhos e é fruto das reuniões ocorridas com o Poder Executivo daquela cidade, ao qual tentou-se amenizar os efeitos econômicos advindos da crise gerada pelo Coronavírus, e cuja realidade é idêntica em nossa cidade, carecendo de novas ações para o enfrentamento desse momento crítico.

Limitado ao quanto aqui fora exposto

Pede e aguarda aprovação.

  
**SIMONE BELLINI**  
Vereadora - Republicanos



C.M.V.  
Proc. Nº 1536/21  
Fis. 00  
Resp. \_\_\_\_\_

**Prefeitura Municipal de Louveira**  
Secretaria de Negócios Jurídicos

**PROJETO DE LEI Nº ..... DE ..... DE MARÇO DE 2021**

Institui o Auxílio Financeiro Emergencial- AFE, destinadas aos estabelecimentos que exerçam atividades não essenciais definidas no Plano São Paulo e afetados economicamente pela crise da pandemia decorrente do Coronavírus (Covid-19).

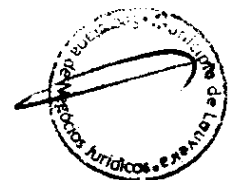
Estanislau Steck, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica criado o *Auxílio Financeiro Emergencial – AFE*, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais) destinados aos estabelecimentos que exerçam atividades não essenciais definidas no Plano São Paulo e afetados economicamente pela pandemia do Coronavírus (COVID-19), em razão das restrições de funcionamento impostas pelas fases vermelha e emergencial, a ser pago em três parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada.

**Parágrafo único.** O pagamento do *Auxílio Financeiro Emergencial – AFE* de que trata o caput será pago a cada beneficiário, desde que se enquadrem dentre os seguintes requisitos:

I - demonstrar que exercem alguma das seguintes atividades:

- a) Restaurantes;
- b) Lanchonetes;
- c) Academias de esportes e centros de ginástica;
- d) Bares sem entretenimento;
- e) Bares com entretenimento, shows e afins;
- f) Lojas de roupas;
- g) Lojas de calçados;
- h) Lojas de variedades e quinquilharias;
- i) Cabelereiros, barbeiros, manicures e pedicures.





C.M.V.  
Proc. Nº 1536/21  
Fls. 02-V  
Resp. \_\_\_\_\_

## **Prefeitura Municipal de Louveira**

Secretaria de Negócios Jurídicos

II- demonstrar que exerce uma das atividades econômicas elencadas no inciso I deste artigo no Município de Louveira há pelo menos um ano da vigência da presente lei e que esteja regularmente cadastrado na Secretaria Municipal de Finanças e Economia.

III- demonstrar que possui contrato de locação do estabelecimento empresarial ou equipamentos utilizados em sua atividade econômica;

IV - declarar que possui carência financeira para manutenção de seu estabelecimento.

**Art. 2º** O *Auxílio Financeiro Emergencial - AFE* é de caráter temporário e sua concessão será pago nas condições estabelecidas no art. 1º desta Lei, independentemente de o beneficiário receber qualquer outro benefício de natureza assistencial.

**Art. 3º** O *Auxílio Financeiro Emergencial - AFE* será concedido por intermédio da transferência de renda direta ao beneficiário, mediante depósito em conta corrente e será gerenciado pela *Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico*.

**Parágrafo único.** Os beneficiários do *Auxílio Financeiro Emergencial - AFE*, deverão providenciar, no prazo e forma a ser regulamentado por Decreto, o cadastramento a ser realizado em plataforma eletrônica disponibilizada pela Municipalidade de Louveira.

**Art. 4º** Os beneficiários deverão observar todas as normas sanitárias estabelecidas pelo Plano São Paulo e demais determinações expedidas pela Vigilância Sanitária de Louveira, sob pena de restituição integral de todos os valores recebidos a título de *Auxílio Financeiro Emergencial- AFE*.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de um crédito adicional especial no valor de R\$ 1.614.000,00 (um milhão seiscentos e quatorze mil reais), para a cobertura das despesas previstas nesta lei, promovendo a anulação e cancelamento total ou parcial de dotações já existentes no orçamento, não impactando estes procedimentos naquilo previsto pelo art. 8º, § 2º, III da Lei Municipal nº 2.658, de 03 de julho de 2020.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.





C.M.V.  
Proc. Nº 1536/21  
Fls. 03  
Resp. \_\_\_\_\_

## **Prefeitura Municipal de Louveira**

Secretaria de Negócios Jurídicos

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Ficam revogadas as disposições legais em contrário.

Louveira, 26 de março de 2021.

**ESTANISLAU STECK**

*Prefeito Municipal*

**ENRIQUE JAVIER MISAILDIS LERENA**

*Secretário Negócios Jurídicos*

**ALESSANDRO RIBEIRO WALTER**

*Secretário Desenvolvimento Econômico*

**JOSÉ LUÍS BERNEGOSSI**

*Secretário de Finanças*





# Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Finanças

C.M.V.

Proc. Nº 15361/21

Fls. 03-V

Resp. \_\_\_\_\_

## Atendimento aos arts. 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal

### DECLARAÇÃO

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Valor da despesa no 1º exercício	R\$ 1.614.000,00
Impacto % sobre o Orçamento do 1º exercício	0,3796 %
Impacto % sobre o Caixa do 1º exercício	0,2914 %

Valor da despesa no 2º exercício	R\$ 0,00
Impacto % sobre o Orçamento do 2º exercício	0,00 %
Impacto % sobre o Caixa do 2º exercício	0,00 %

Valor da despesa no 3º exercício	R\$ 0,00
Impacto % sobre o Orçamento do 3º exercício	0,00 %
Impacto % sobre o Caixa do 3º exercício	0,00 %

#### Metodologia de Cálculo:

##### 2.021

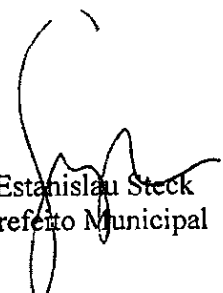
Conforme processo administrativo nº 2348/2021.

##### 2.022

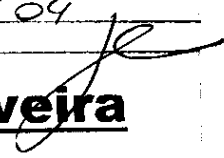
Conforme processo administrativo nº 2348/2021.

##### 2.023

Conforme processo administrativo nº 2348/2021.

  
Estanislau Steck  
Prefeito Municipal



C.M.V.  
Proc. N<sup>o</sup> 1536/21  
Fis. 04  
Resp. 

## Prefeitura Municipal de Louveira

### JUSTIFICATIVA

Louveira, 26 de março de 2021.

Senhor Presidente e  
Senhores Vereadores,

Submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que Institui o *Auxílio Financeiro Emergencial – AFE*, destinados aos estabelecimentos que exerçam atividades não essenciais definidas no Plano São Paulo e afetados economicamente pela pandemia do Coronavírus (COVID-19), em razão das restrições de funcionamento impostas pelas fases vermelha e emergencial do Plano São Paulo.

Como é público e notório a pandemia da COVID-19 que perdura por mais de um ano atingiu fortemente toda a econômica nacional fruto das diversas medidas de restrição social editadas pelo *Plano São Paulo* que, embora necessárias do ponto de vista sanitário, acarretaram em crise financeira sem precedentes a diversos setores considerados não essenciais e que tiveram restrição de funcionamento pelo referido instrumento normativo estadual, ficando diversos setores produtivos alijados de exercer seu mister livremente e com isto honrar seus compromissos financeiros.

Desta forma, o reflexo dessa situação econômica redundou no inadimplemento de diversas obrigações contratuais e aumento considerável do desemprego, despejo por falta de pagamento dentre outras mazelas sociais sofridas por pequenos comerciantes, micros empresários e empreendedores individuais.





C.M.V.

Proc. Nº 15361/21

Fis. 04-V

Resp. \_\_\_\_\_

## Prefeitura Municipal de Louveira

Assim, Projeto de Lei ora proposto visa dar uma sobrevida a esse setor econômico que, sem o auxílio ora proposto fatalmente redundará no aprofundamento da crise social em nosso Município decorrentes da restrição social necessárias ao combate da famigerada pandemia que assola Louveira, o Estado de São Paulo e o nosso país.

Por fim, esclarecemos que a presente lei complementar, não, comprometerá as metas estabelecidas na Lei Orçamentária em vigor, em virtude do superávit financeiro ocorrido no exercício anterior.

Na certeza que o Senhor Presidente fará o devido encaminhamento e que os Nobres Vereadores, integrantes dessa Augusta Casa de Leis, que aprovarão o presente projeto de lei complementar.

  
**ESTANISLAU STECK**  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor

**JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Louveira – SP.**



C.M.V.

Proc. Nº 536/21

Fis. 05

Resp. \_\_\_\_\_

## **Prefeitura Municipal de Louveira**

Secretaria de Negócios Jurídicos

Louveira, 26 de março de 2021.

**OFÍCIO Nº 52/2021- GAB.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Chefe do Poder Executivo Municipal, infra-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 74, da Lei Orgânica do Município c/c art. 106, II do Regimento Interno, requerer a apreciação do Projeto de Lei que *“Institui o Auxílio Financeiro Emergencial- AFE, destinadas aos estabelecimentos que exerçam atividades não essenciais definidas no Plano São Paulo e afetados economicamente pela crise da pandemia decorrente do Coronavírus (Covid-19)”*.

Reiteramos a necessidade da deliberação e **votação em caráter de urgência**, referente a propositura ora apresentada, por se tratar de matéria relevante à o interesse dos comerciantes, microempresários e empreendedores individuais afetados pela crise econômica em decorrência das medidas de enfrentamento à pandemia editadas pelo Governo do Estado de São Paulo, sendo imperioso e necessário uma ação afirmativa por parte do Poder Executivo e Legislativo do Município de Louveira.

Sendo o que havia para o momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA**  
PROTOCOLO Nº 082/2021-Planeta  
DATA: 26/03/21 HORA: 15:41

**ESTANISLAU STECK**  
*Prefeito Municipal*

Ao Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Louveira – SP.